

COMISSÕES:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS
E ORÇAMENTO.**

PROJETO DE LEI Nº 002/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**OBJETO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO FETHAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER:

1. Quanto à legalidade e constitucionalidade, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, reunidas com seus pares, após análise da citada matéria, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 002/2017, uma vez que o Projeto em análise, no trato exclusivo da legalidade, encontra-se em consonância com os dispositivos legais e se trata de objeto lícito e possível, sendo, por conseguinte, constitucional e legal, conforme manifestação da Assessoria Jurídica.

2. Quanto ao mérito, observa-se que o presente Projeto de Lei, consoante consta na Mensagem Legislativa nº 003/2017 que encaminhou projeto, tem por escopo a criação do Conselho Municipal do FETHAB, em razão da determinação contida no § 13, inciso I, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263/2000, que concedeu aos Municípios o prazo de 120(cento e vinte dias), a partir de 01/01/2017 para a criação dos Conselhos Municipais, sob pena de suspensão imediata do repasse pelo Estado.

3. Todavia, visando dar mais transparência na escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, bem como estipular o período do mandato dos membros, as Comissões apresentam Emenda Modificativa e Aditiva, do seguinte teor:

I) EMENDA MODIFICATIVA:

a) O artigo 1º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB, que será constituído por 5(cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, e 5(cinco) representantes da Sociedade Civil, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre o Poder Executivo e da sociedade civil, nos termos seguintes:”

b) As alíneas “d” e “e”, do inciso II, do artigo 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

II.....

d) 01(um) representante da Agroindústria;

e) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo do Parecis.”

II. EMENDA ADITIVA:

a) Fica acrescido o parágrafo segundo ao artigo 1º, com a seguinte redação, passando o parágrafo único a vigorar como parágrafo primeiro:

“Parágrafo segundo. O mandato dos membros Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB, será de 1(um) ano, permitida uma indicação sucessiva.”

b) Fica acrescido o inciso VI ao artigo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

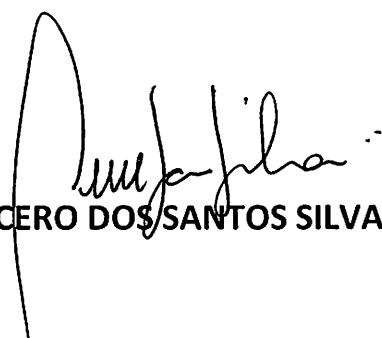
VI – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente dentre os seus membros.

4. Portanto, quanto ao mérito, após análise detida, as Comissões resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 002/2017, com as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL


CÍCERO DOS SANTOS SILVA – Presidente

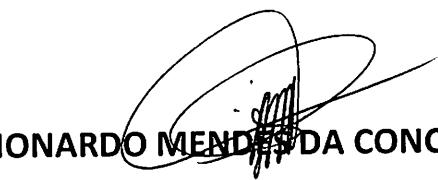


VANDERLEI BAIOTO - Vice-Presidente



MILTON SOARES – Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO - Presidente



MILTON SOARES - Vice-Presidente



ANTONIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA - Membro